



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 4328/2022**

**Interessada - C. O. Freitas Krepsz - ME**

**Relator - João Victor Toshio Ono Cardoso – FAMATO**

**Advogado - Flávio de Pinho Masiero – OAB/MT 13.967**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 29/08/2024**

**Acórdão nº 459/2024**

Auto de Infração nº 212031154 de 17/12/2021. Por vender 54,2398m<sup>3</sup> de madeira serrada desacobertadas de documentação ambiental, na data de 08/11/2021, o veículo foi abordado na BR 364, no KM 211 postos da PRF/2ª DELEGACIA/RONDONÓPOLIS, conforme TCO/PRF de nº3212621211108162007 Rondonópolis MT e Auto de Inspeção nº21201873. Decisão Administrativa nº 3814/SGPA/SEMA/2022, homologada em 11/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 16.271,94 (dezesesseis mil duzentos, duzentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, a reforma da decisão proferida anteriormente e/ou reconhecimento da ilegitimidade passiva, e/ou conversão das sanções decorrentes do auto de infração para advertência. Voto do Relator Retificado Oralmente: votou pela anulação do auto de infração. A representante da SEMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a decisão proferida em 1ª instância. A representante da FIEMT também apresentou, oralmente, um voto divergente no sentido de acompanhar os termos do voto original do relator, para dar parcial provimento do recurso para reduzir a multa vez que a recorrente não foi a responsável pelo transporte da madeira, mas sim pela venda. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente da FIEMT para acompanhar os termos do voto original do relator, perfazendo contra a autuada a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 2.657,94 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal n 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Edvaldo Belisário**

Representante da FAMATO

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Franciely Locatelle do Nascimento**

Representante da SEMA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB-MT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Natália Alencar Cantini**

Representante da ICARACOL

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.